

Proc. 17.615 - 44

1945

CJT-189-45  
CR/CCB

Prescreve em dois anos o  
direito de reclamar, perante a Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por "Anglo Mexican Petroleum Co Ltd." da decisão do Conselho Regional de Trabalho de 3a. Região que, reforçando a sentença da instância inferior, rejeitou o preliminar de prescrição do direito de Joaquim Ribeiro Seabra, levantado pelo recorrente, determinando o pronunciamento da Junta "a sua" sobre o mérito da questão:

Reclamou Joaquim Ribeiro Seabra da Anglo Mexican, pagamento de Cr\$ 23.800,00, a que se julgava com direito de diferença de salários, proveniente de sua transferência do cargo de viajante, ocorrida em abril de 1941, para o de escriturário caixa do depósito da Cia., em Juiz de Fora.

Percebia o recorrente, no cargo anterior, segundo alega Cr\$ 1.550,00, por mês, assim discriminados: Cr\$ 715,00 salário fixo, Cr\$ 25,00 de diária e Cr\$ 80,00 de comissões, por mês, ao passo que nas novas funções, passou a perceber, mensalmente, Cr\$ 350,00.

Em sua defesa, arguiu a reclamada prescrição da ação, por ter ocorrido entre a data da alteração contratual, aceita pelo reclamante e o reclamo judicial, mais de 2 anos, sendo à espécie aplicável, o art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho e 101 do Decreto-Lei 1.237. Direito, também, não assistia ao reclamante às diárias, que não podem ser computadas como salário.

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, acolhendo a preliminar da empresa reclamada, julgou prescrito o direito do reclamante, condenando-o ao pagamento das custas (fls. 15/17).

O Conselho Regional da 3ª. Região, examinando recurso ordinário do empregado, deu-lhe provimento para julgar não prescrito o seu direito de reclamar, determinando a baixa dos autos à Junta para julgar o mérito da questão (fle. 34). Considerou o Tribunal "a quo" aplicável ao caso, a prescrição quinquenal do art. 178, § 10, nº 5, do Código Civil, ex vi do art. 11 combinado com o art. 916, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa decisão, por inconformada, vem de recorrer a Cia. Anglo Mexicana para esta Câmara, extraordinariamente, com fundamento na letra a do art. 896 da Consolidação.

Em suas razões não aponta a recorrente acordãos de outros tribunais sobre materia prescricional, fazendo-o, tão somente, com respeito a ajuda de custo e asseverando que a materia, objeto de reclamação, gira em torno de transferencia sem redução de salários, citando acordãos amparando sua pretensão.

Acentua, porem, a Cia. recorrente que a prescrição, à época do fato, era contida no art. 227 do Decreto-Lei 6 596 de 12 de dezembro de 1940 e assim desde abril de 1943, antes portanto de entrar em vigor a Consolidação, já estava prescrito o direito do reclamante, ora recorrido. (fls. 39/45).

Contra arrazou o recorrido de fls. 46 a 49, manifestando-se, nesta instância, a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 52, pelo não conhecimento do recurso e confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

V O T O

É questão mansa e pacifica desta Câmara que depois de maio de 1941, toda e qualquer ação trabalhista passou a ter a sua

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

prescrição regulada pelo art. 101 do Decreto-Lei 1 237 de 2 de maio de 1939, salvo disposição especial em contrario. (Acórdãos in processo 21 310 de 1943 e 6 569 de 1944, respectivamente, publicados no Diário da Justiça do 16 de setembro de 1944, pg. 4 174, e 6 de março de 1945, pg. 1 138).

A prescrição, segundo preceitua o art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho, começa a correr da data do ato ou fato que lhe der origem.

Assim, se o fato que motivou a presente reclamação, data de abril de 1941, certo que quando ajuizou o recorrido, a sua reclamatoria, em janeiro de 1944, irremediavelmente prescrito já estava o seu direito de reclamar, desde maio de 1943.

Por esses motivos,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, julgar prescrito o direito do recorrido, restaurando, conseqüentemente, a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora.

Ric de Janeiro, 1 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Wancel Caldeira Neto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 19/3/45  
Publicado no Diário da Justiça em 27/3/45